



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 123/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência, que promulgou nos termos do § 2º do Art. 48 da Constituição Estadual, a Lei nº 199, de 02 de junho de 1988, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100/86, alterado pela Lei nº 188/87".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 102/88.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
Protocolo N: 781/Div
Recebido Em: 06.05.88
<i>Ass</i>
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*Para o senhor
e para o
Senhor*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100/86, alterado pela Lei nº 188/87".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dá nova redação ao Art. 2º da
Lei nº 100/86, alterado pela Lei
nº 188/87.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 100/86, alterado pela Lei nº 188/87, que delimita o Município de Santa Luzia D'Oeste passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Santa Luzia D'Oeste passará a ter seus limites assim definidos: Partindo do cruzamento do Igarapé Anta Atirada com a Linha 40; por esta linha até encontrar a Linha 210; seguindo por esta até alcançar a Linha 65; seguindo a Linha 65 até encontrar a Linha P-14; seguindo por esta até alcançar a Chapada dos Parecis; prosseguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com o Município de Cerejeiras até encontrar as nascentes do Rio Branco; por este abaixo até encontrar a Linha 172; seguindo por esta até encontrar as cabeceiras do Igarapé Anta Atirada; por este abaixo até encontrar a Linha 40, ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 1988.